

1893/

CASAMENTO

L. N^o

1 893 /

1893
1893

Francisco e Maria Luiza
& Carlos.



OT. 13 Das vinte e cinco dias do mes de Janeiro do anno
 1923 O Augusto de mil, setecentos e noventa e tres, nesta Igreja paro-
 Ramos e Jozequina chial de São João Baptista da ilha e para o Espirito de
 de São Paulo. João Nêde e Leonelha da mesma ilha, perante mim
 bloccamento junto ao parracho e collado abaixo assignado compraram as
 1923 Madriçad N. 14 subventes O Edicio Augusto Ramos e Jozequina de São
 da Niquarua Formosa es quaes sei veem de proprias, com todas as papeis
 respectiva de 20 de fe. do estylo corrente e sem impedimento algum ou
 veio corrente. nich au civil para o casamento; elle, natural da
 Roma era ut in test. fugueira de Chana Nubiana da Graça da ilha de
 Paracho. São Thiago, onde foi baptizada, de idade de vinte
 e sete annos, filha legitimada de Juana Oti-
 gueto, natural de Portugal e de Maria Madalena,
 da dita ilha de São Thiago, e ella natural do
 fugueira de São João Baptista, onde foi baptiza-
 da, de idade de dezessis annos, filha illegitima
 de Anna de São; da mesma naturalidade, an-
 las solteira, natural de São Paulo e parochiana da re-
 pida fugueira de São João Baptista, e maria-
 dades no sitio de Santa d'Alhada da mesma;
 as quaes subventes se receberam por marido e em
 thores sem um matrimonio, procedendo a este
 este acto conforme o rito da Santa Madre e
 Igreja Catholica e Apostolica Romana. Sem teste

ambos cottões, naturaes e para-chianas, desta
 freguesia de São João Baptista, onde foram bapti-
 zados e consacrados no rito de Santo Athanasio da
 mesma; as quaes, núbentes, se receberam por marido
 e mulher e se uniu em matrimonio, procedendo
 em todo este acto, conforme o rito da Santa Ma-
 de Egreja Catholica Apostolica Romana. Foram
 testemunhas presentes Estanico da Rosa, ma-
 ritimo, e João da Silva Mencha, negociante, am-
 bas casados e moradores nesta freguesia
 de São João Baptista; que de seum as
 proprias dan mimha fi. Depois tanto
 do núbente como da núbente são
 da mesma naturalidade. Espoua e as-
 tou mandei lavrar em duplica-
 da este termo que li, e asse-
 ri e assigno com as conjugues
 e testemunhas. Braza da ut
 retro.

João Yopar Pinhas
 Diminzei da Progen
 Antonio de Souza
 João da Silva Mencha
 & Carcepo



Et. 17 Das quatro dias do mes de Março do anno de
 1873 João Augusto mil e oitocentas e noventa e tres, nesta freguesia de

Joanna Rodrigues, natural de São João Baptista da ilha da Praia Grande
 documento junto, e do de São João Baptista e Concilio da mesma ilha, spoua
 N. 17, mandado N. 24 te mim paracho e collor abaixo assignado, e compare-
 ta a Vigancia foram e se uniu em matrimonio João Augusto e Joanna Rodrigues, pa-
 pectos de 28 de Fevereiro, quaes se uniu as proprias, e em todos os proprios do
 proprio fundo. Braza e esta, e os outros e sem impedimento, algum e a núbente
 em ut indulto. E saccho: Du civil para o casamento; elle, filho legitimo de
 Manuel Estanico Augusto e Guilhermina da Rosa, de idade de deca-
 de anos, e de de vinte e nove annos, e ella filha legitima de João
 Rodrigues e Guilhermina da Rosa, de idade de deca-
 seis por pobra de de annos, ambas cottões, trabalhadores, nati-
 uaes e para-chianas, desta freguesia de São João Baptista, onde foram bapti-
 zados e consacrados no rito de Santo Athanasio da
 de "Matto Grande da mesma; as quaes, núbentes, se
 receberam por marido e mulher e se uniu em
 matrimonio, procedendo em todo este acto, confor-
 me o rito da Santa Madre Egreja Catholica A-
 postolica Romana. Foram testemunhas presentes
 Estanico da Rosa, casado, trabalhador, e
 Manuel José do Valle Thomazino da Egreja para-
 chial, cottão, morador nesta mesma freguesia;
 que de seum as proprias dan mimha fi. Estando
 igualmente presente a mãe, e a núbente, do
 núbente, do meu conhecimento e de teste-
 munhas, e de seum as proprias dan mimha fi. e a núbente
 timento para este casamento e não assigno
 por não saber occorrer. Depois tanto do núbente
 se uniu do núbente são da mesma natura-
 lidade. Espoua e a núbente mandei lavrar em
 duplica da este termo que depois de se li

e confissão perante o cônjuge, testemunhas e legi-
timo suplicante da nubente com todas as condições,
com a excepção da noiva que não sabe escrever.
Para em virtude do.

João Duarte

Francisco Manoel Francisco

Manuel José do Valle

o Parocho:

Andre Faria

N.º 18 O das vinte dias do mes de Março do anno de mil
Francisco Maria Godinho, autcentos noventa e tres, nesta freguesia parochial de
São João Baptista da ilha da Fajã da Piedade de São
Maria Paulino Leocadia Mendes Godinho da mesma ilha, perante mim pa-
rochoamente junto ao cocho collado, collado abaixo assignado, comparece
N.º 18, mandado N.º 27 da camara nubentes Francisco Maria Godinho e Ma-
riquinia Torrance reu. Maria Paulino Leocadia, os quaes se uniram no pro-
prietario de 20 de Março prius com todas as condições do cônjuge, presentes e
escriptas. Para em virtude do, sem impedimento algum, civil ou criminal, pa-
ra o casamento, elle, natural de Bisau da Gui-

neia Portuguesa, de idade de annos, de cada
de de vinte e quatro annos, e ella desta fregue-
sia de São João Baptista, filha legitima de Pau-
lino Leocadia, natural da ilha da Fajã e de Ma-
riquinia Torres, desta ilha, de idade de vinte
e tres annos, ambas solteiras. Naturaliza-
dores e parochianos da referida freguesia
de São João Baptista de onde foram baptiza-

dos e moradores no sitio de Santo Lázaro da mes-
ma, as quaes nubentes se receberam por ma-
rido e mulher e se uniram em matrimonio, pro-
cedendo em todo este acto conforme o rito da San-
ta Madre Igreja Catholica Apostolica Romana.
Foram testemunhas presentes Julio José
Manoel Feijó e Casimiro Francisco Montei-
ro, negociantes, sacadas e moradores nesta
freguesia de São João Baptista; quem se uniram,
as propriedades do marido e da esposa con-
tae mandado da camara em duplicado este
testimo que li, assignei perante os cônjuges
e testemunhas e assignamos meus a
cônjuge por não saber escrever. Para
em virtude do.

Francisco Maria Godinho

Julio José Manoel Feijó

Casimiro Francisco Monteiros

o Parocho:

Andre Faria



N.º 19 O das quatro dias do mes de Abril do anno de
Antonio Baptista, mil e cento e noventa e tres, nesta freguesia pa-
rochial de São João Baptista da ilha da Fajã da
Piedade de São Maria da Graça, Fajã da Piedade e Godinho da mesma
ilhamente junto a ilha, perante mim parocho collado abaixo as-
cripto N.º 19 mandado assignado compareceram os nubentes Anto-
nio da Graça Baptista e Maria da Graça, os quaes

ciastico, moradores nesta mesma freguesia, que de
seem as proprias da minha fe. Depois tanto do
nubente como da nubente cas da mesma na-
turalidade. Espoza carter mandei la-
orar em duplicado este termo que li, con-
perei perante as conjuges e testemunhas
e amiguas, menos a conjugi por não
saber escrever. Prava ea et
retro.

J. del do da Raza
Antonio de Burgo
Obisario Obisario de S. Paulo.



Et. 27
João Lopes da Silva
e
Maria Rodrigues
N. 27 / N. 42

Os vinte e seis dias do mes de junho do anno de mil
oitocentos noventa e tres, nesta freguesia parochial de
Sao Joao Baptista da ilha Nova, freguesia de ilha
de conselho, da mesma ilha, perante mim para-
camente jurado do cho collado abaixo assignado, baptista solemn-
mente digo, abaixo assignado compareceram assun-
to a signaria Francisco Santos João Lopes da Silva e Maria Rodrigues, as
pessoa de 3 de junho quasi se seem as proprias, com todas as proprias
es, rente. Branco e sul do estylo correntes e de um pulimento, algum en-
in texto. Obisario: nomeo au civil para o casamento, elle, natu-
ral da freguesia de Santa Barbara d Espirito Sa
ilha da Foga, onde foi baptizado, de idade de
dois e seis annos, filho legitimo de João Lopes

da Silva e Maria Tereza Alleluia, da mesma
naturalidade, e ella natural desta freguesia de Sao
Joao Baptista onde foi baptizada, de idade de vinte
e seis annos, filha legitima de Thomaz Rodrigues
e de Lucrecia da Cunha, de igual naturalidade, ambas
solteiras, trabalhadoras, e parochianas da freguesia
freguesia de Sao Joao Baptista, e moradores no coto
de Monte Z. e de da mesma, e que as nubentes se
receberam por marido e mulher e se uniram
matrimonio segun dizeo matrimonio, em todo
este acto conforme o rito do Santo Matrimonio
parochial de S. Paulo Romana. Estam presentes
as mesmas pessoas da ilha da Silva, casado, e Luiz
João de Sales Jordão, solteiro, segrearios e mo-
radas nesta parochia de Sao Joao Baptista,
que de seem as proprias da minha fe. E
para carter mandei laorar em duplicado
este termo que li, comparei perante as con-
juges e testemunhas e amiguas, menos
a conjugi por não saber escrever. Prava
ea et retro. Diz a esta litta procedente

João de Sales Jordão
Luiz Jo. de Sales Jordão
Obisario de S. Paulo



Et. 28 Os vinte e oito dias do mes de junho do anno
Francisco de Souza de mil oitocentos noventa e tres, nesta freguesia

Talladão e Ignez
Ollenão Lessa.
Documento junto
sob o N. 28 mandado
N. 43 da Vigaria For
mea respectiva de 27
de corrente junho.
Nova e a dit in tepto.

Parcho:
Simão

parochial de São João Baptista da ilha (grava
N. 28) de São João Baptista da ilha (grava
parante mim parcho e illa de abaixo a assigna-
do. Bampareciam os n. 28 e 43 de Francisco de
Lenna Talladão e Ignez Ollenão Lessa, as
quas sei xim as proprias com todas as pa-
picias do estylo correntes e sem impedimento
algum canonico ou civil para o casamento;
Elle, solteiro, casado, natural e parochiano
dista frequencia de São João Baptista, onde foi
baptizado, de idade de vinte e tres annas, morador
nesta parochia, filho legitimo de Manoel Talladão
pedra, natural das Ilhas (ilha das Flores) e de
Cecilia Jose de Sena, dita ilha, e ella tambem
solteira, tabalhadora, natural e parochiana da
frequencia de São Senhor do Monte, dita ilha
onde foi baptizado, de idade de vinte e cinco an-
nas, moradora no sitio da Matto da mesma fre-
quencia, filha legitima de José Ollenão e Ma-
ria Theresia Lessa, da mesma naturalidade;
as quas mulheres se conheciam por marido e
mulher e as annas matrimoniaes proceden-
do em todo este acto conforme o rito da Santa
madre Igreja he a thoria do pastor he o Romano.
João de S. Thome e Simão, presentes Luiz Lopez de Tava-
ellas, curado, negociante e João José Thomes, vize-
re subdelegado deste julgado, ambas moradores nes-
ta mesma parochia, que de seim as pro-
prias dan a mimha si. E para constar man-
tei haora em duplicado este tenno que he em

peis perante os cojuis e testemunhos e assignamos
meus a seguinte por não saber escrever. Ora-
va eu at. Neto.

Procurador de Simão Talladão
Luiz Lopez de Tava-
ellas
João José Thome
O Parcho:



N. 29
José Mendes e
Marianna Lopes
Ollenão.
Documento junto
sob o N. 29 mandado
N. 44 da Vigaria For
mea respectiva de 14 de ju-
ho corrente. Ora
va eu at. Neto.

Parcho:
Simão

dos quinze dias do mes de julho do anno de mil
oitocentos noventa e tres, nesta Igreja parochial
de São João Baptista da ilha (grava N. 29) de São João Baptista da ilha (grava
lado Verde e lanceito da mesma ilha, parante mim
parcho e illa de abaixo a assigna-
do. Bampareciam os n. 29 e 44 de Francisco de
Lenna Talladão e Ignez Ollenão Lessa, as
quas sei xim as proprias com todas as pa-
picias do estylo correntes e sem impedimento
algum canonico ou civil para o casamento;
Elle, natural da frequencia de São Senhor do
Monte, dita ilha, onde foi baptizado, de
idade de vinte e tres annas, filho illegitimo de
Manoel de Pavao, da mesma naturalidade, e ella
natural desta frequencia de São João Baptista, onde
foi baptizado, de idade de vinte e tres annas, filha
illegitima de Cecilia Duarte, de igual natu-
ralidade, ambas solteiras, tabalhadoras e parochia-
nas da mesma frequencia de São João Baptista
e me rubres de a dit da Vigaria de Macau;

as quais nubentes se receberam por marido e mu-
lher e assumi em matrimonio, procedendo em todo
este acto conforme o rito da Santa Madre Igreja
Catholica Apostolica Romana. Foram testemun-
has presentes, Jaci Antonio Martins, escrivão
da freguesia desta ilha e Francisco Maria Feijó, nego-
ciante, casadas e moradores nesta mesma fregue-
sia de São João Baptista: que de serem as pro-
prias da minha fe. E para evitar
mauides lavrou em duplicado este ter-
mino que li, e assignei perante as conjunções
testemunhas assignadas, meias assignei por não saber
exercer. Roma em 11 de Setembro.

Josi Mendes
Josi Antonio de Art.
Francisco Maria Feijó
& Parocho:



430 Das vinte e quatro dias do mês de julho do anno
Benjamin José de mil e oitocentas noventa e três, nesta freguesia
Olivaria e Paroquia parochial de São João Baptista da ilha da freguesia
Conceição das Freguesias de São João Baptista e Conselho da mesma ilha
Documento fanteal perante mim parochio collado abaixo assigna-
o numero 30 manda de comparecerem as nubentes Benjamin José
de N. 45 da freguesia de Olivaria e Paroquia da Conceição das Freguesias
Foram respectivamente as quais se receberam as proprias com todas as
24 do corrente julho. papeis do estylo corrente e sem impedimen-

Benjamin José de Olivaria

de Olivaria

Benjamin José de Olivaria

to algum canonico ou civil para o casamento
elle, filho legitimo de Jaci Antonio de Olivaria e
Emilia de Souza Oliveira, de idade de vinte e
seis annos, e da filha illegitima de Maria da
Conceição de Souza, de idade de vinte annos, an-
has solteiras, trabalhadores, naturaes e fregue-
sias desta freguesia de São João Baptista
onde foram baptizadas e moradores nesta
paroquia; e quaes nubentes se receberam
por marido e mulher e assumi em matri-
monio; procedendo em todo este acto conforme
o rito da Santa Madre Igreja Catholica Apostolica
Romana. Foram testemunhas presentes,
Henrique de Souza Oliveira, maritimo e Henrique
Josi de Olivaria Junior, escrivão da administração
deste Conselho, casadas e moradores nesta
mesma paroquia; que de serem as proprias
da minha fe. Estando igualmente presente
a mãe da nubente do meu conhecimento e
das testemunhas declaran que lhe dava plena
consentimento para este casamento e não
assigna por não saber exercer. E para
evitar mauides lavrou em duplicado este
termino que li, e assignei perante as mesmas
testemunhas e legitima superior da nubente
te e assignei por não saber exercer. Roma em 11 de Setembro.
Em tempo. Os paes do meu conhecimento e
da nubente são naturaes desta mesma
ilha.

Benjamin José de Olivaria

Margarida dos Reis
 Henrique Lima e
 Henrique José d'Almeida
 O Parocho:



Cl. 31
 Das vinte e nove dias do mes de julho do anno de mil
 e trezentos e noventa e tres, nesta freguesia parochial de
 Alvaria da Comba. Onde o Concelho da mesma ilha, permitte
 o casamento civil e colludo abaixo assignado e compareceram os
 no. 31 mandado no. 48 do Sr. J. Baptista de Senha e Alvaria da Comba,
 garain Torrance respectos os quizes se vierem os proprios, com todas as papeis
 de 2 de corrente de 2 de corrente e sem impedimento algum ca-
 julho. Para o qual se mandou ao civil para o casamento: elle, natural,
 e parochiano da freguesia de
 Alvaria da Comba do Monte desta ilha, onde foi bapti-
 zado, de idade de vinte e sete annos, morador
 no sitio de Trancoso da mesma freguesia, filha legi-
 tima de J. Baptista de Senha e Emilia Santos
 de J. Baptista de Senha, de igual naturalidade; e ella tambem
 natural, tratada de Sr. natural e parochiana desta
 freguesia de Sr. J. Baptista, onde foi baptiza-
 da, de idade de vinte e tres annos, moradora no
 sitio de Paul desta mesma freguesia, filha legi-
 tima de J. da Comba e Anna de Santos da

mesma naturalidade; os quizes subentes se acobrem
 por maior e com o herdeiro em um matrimonio, pro-
 cedendo em todo este acto, segundo o rito da Santa
 Madre Igreja Catholica Apostolica Romana. Foram
 testemunhas presentes Henrique Jose d'Almeida,
 J. Baptista de Senha, e o Concelho da mesma ilha, e o juiz
 ecclesiastico, solteiro, morador no mesmo povoado;
 que de se vir as proprias, ou o marido, se puer
 e auctoridade mandou fazer em duplicado este
 termo que li; compareceram e assignaram com o marido
 e testemunhas. O Concelho nao se fez escrever.
 Branca de Al. retro.

Jose Baptista de Senha
 Henrique Jose d'Almeida
 O Concelho da mesma ilha
 O Parocho:



Cl. 32
 Das doze dias do mes de setembro do anno de mil e
 trezentos e noventa e tres, nesta freguesia parochial de
 Alvaria da Comba. Onde o Concelho da mesma ilha, permitte
 o casamento civil e colludo abaixo assignado e compareceram os
 no. 32 mandado no. 51 do Sr. J. Baptista de Senha e Leonor
 Baptista de Senha, de igual naturalidade; e ella tambem
 natural, tratada de Sr. natural e parochiana desta
 freguesia de Sr. J. Baptista, onde foi baptiza-
 da, de idade de vinte e tres annos, moradora no
 sitio de Paul desta mesma freguesia, filha legi-
 tima de J. da Comba e Anna de Santos da

Nova acta in testamento da frequência de São Lourenço da ilha do Fogo, de
 Parocho: João José de Souza, natural da mesma ilha do Fogo, e da
 naturalidade de São Lourenço, natural da mesma ilha do Fogo, e da
 naturalidade de São Lourenço, filha ilegítima de Felizardo da
 ilha do Fogo, e da naturalidade de São Lourenço, de idade de
 vinte e nove annos, ambas solteiras, e de habita-
 dores e proprietários de terras de dita frequência de
 São Lourenço, onde foram habilitados e
 moradores no sítio de S. da Rocha da mesma
 as quaes videntes se receberam por marido
 e mulher e se uniu em matrimonio, preceden-
 do em todo este acto conforme o rito da Santa
 Madre Igreja Catholica e Apostolica Romana.
 Foram testemunas presentes Felizardo da Lomba
 Olives, escrivão, proprietário, José da Silva de
 Moraes, solteiro, proprietário e Américo de
 Sá, solteiro, solteiro, escrivão da igreja e eclesiastico as
 todas moradores nesta frequência; que de seu
 as propriedades de um marido e de uma mulher
 mandei lavrar em duplicado este termo que
 si, comparei e assigno com as testemunas.
 As noivas não sahão escrever. Nova acta in
 testamento.

Antonio da Lomba Negre
 José Marques de Paiva
 Américo de Sá
 Parocho:



N.º 33
 João José de Souza e
 Anna José de Souza
 Documento junto, sob
 N.º 33 Mandado N.º 53
 da Regencia de França
 respectiva de 29 de
 Junho proprio. Nova
 acta in testamento.
 Parocho: Alberto de
 Sá

De dois dias do mez de Setembro do anno de mil oitenta e cinco, desta Igreja parochial de São João Baptista da ilha do Fogo, que pertence de São Lourenço e de São Lourenço da mesma ilha, perante mim parochio e de
 abaixo assignado compareeram as contraentes
 João José de Souza e Anna José de Souza,
 as quaes se, sem as proprias e com todos os papeis de
 respectiva de 29 de Junho proprio, e com imputamento, algum escrivão ou
 testemunas proprio. Nova acta in testamento.

Alberto de Sá e Francisca de Sá de Sá
 de idade de vinte e tres annos, e ella filha legitima
 do pai de Souza e Eugenia Baptista, de idade de
 vinte e tres annos, ambas solteiras, proprietarias,
 naturaes e residentes nesta frequência de São João
 Baptista, onde foram habilitados; as quaes, mu-
 lheres se receberam por marido e mulher e se
 uniu em matrimonio, precedendo em todo este
 acto conforme o rito da Santa Madre Igreja
 Catholica e Apostolica Romana. Foram teste-
 munhas presentes Epitacio José de Souza, viúvo,
 e Joaquim José de Sá, escrivão, proprietarios e mo-
 radores nesta frequência; que de seu
 as propriedades de um marido e de uma mulher
 mandei lavrar em duplicado este termo que
 si, comparei e assigno com as testemunas.
 As noivas não sahão escrever. Nova acta in
 testamento.

João José de Souza

Apna gosi de Lourenço
 José de Oliveira
 Joazeiro José de Faria
 & Parochos



N.º 34
 João Lopes Varella
 & Maria de Freitas
 Documento junto sob o abaixo assignado e autenticado
 N.º 34 Mandado N.º 54
 da Regencia Formosa
 respectiva de 7 de set-
 embro de 1808. Ocorre
 no texto.
 Parochos:
 F. F. F. F.
 Declara que este
 termo não tem sido
 por f. f. f. f.
 F. F. F. F.
 O das nove dias do mez de outubro do anno de mil e oitenta e
 duas, nascida e tres, nascida legítima parochial de São
 João Baptista de Ilha Formosa, freguesia de São João Baptista de
 Ilha Formosa, meua ilha, perante osm parochos e collado
 documento junto sob o abaixo assignado e autenticado
 N.º 34 Mandado N.º 54
 da Regencia Formosa
 respectiva de 7 de set-
 embro de 1808. Ocorre
 no texto.
 Parochos:
 F. F. F. F.
 Declara que este
 termo não tem sido
 por f. f. f. f.
 F. F. F. F.
 O das nove dias do mez de outubro do anno de mil e oitenta e
 duas, nascida e tres, nascida legítima parochial de São
 João Baptista de Ilha Formosa, freguesia de São João Baptista de
 Ilha Formosa, meua ilha, perante osm parochos e collado
 documento junto sob o abaixo assignado e autenticado
 N.º 34 Mandado N.º 54
 da Regencia Formosa
 respectiva de 7 de set-
 embro de 1808. Ocorre
 no texto.
 Parochos:
 F. F. F. F.
 Declara que este
 termo não tem sido
 por f. f. f. f.
 F. F. F. F.

25
 F. F. F. F.

e José Eduardo Ferreira, notario, proprietario
 e moradores, nesta meua freguesia, que de acun-
 do proprias das minhas pp. Os paes de São João Baptista de
 Ilha Formosa de meua ilha, perante osm parochos e collado
 documento junto sob o abaixo assignado e autenticado
 N.º 34 Mandado N.º 54
 da Regencia Formosa
 respectiva de 7 de set-
 embro de 1808. Ocorre
 no texto.
 Parochos:
 F. F. F. F.
 Declara que este
 termo não tem sido
 por f. f. f. f.
 F. F. F. F.

N.º 35
 Manuel Duarte
 & Carlota d'Encarnação
 Documento junto sob o abaixo assignado e autenticado
 N.º 35 Mandado N.º 55
 da Regencia Formosa
 respectiva de 12 de setem-
 bro de 1808. Ocorre
 no texto.
 Parochos:
 F. F. F. F.
 O das dez e seis dias do mez de outubro do anno de mil e
 oitenta e tres, nascida legítima parochial
 de São João Baptista de Ilha Formosa, freguesia de São João Baptista de
 Ilha Formosa, meua ilha, perante osm parochos e collado
 documento junto sob o abaixo assignado e autenticado
 N.º 35 Mandado N.º 55
 da Regencia Formosa
 respectiva de 12 de setem-
 bro de 1808. Ocorre
 no texto.
 Parochos:
 F. F. F. F.
 O das dez e seis dias do mez de outubro do anno de mil e
 oitenta e tres, nascida legítima parochial
 de São João Baptista de Ilha Formosa, freguesia de São João Baptista de
 Ilha Formosa, meua ilha, perante osm parochos e collado
 documento junto sob o abaixo assignado e autenticado
 N.º 35 Mandado N.º 55
 da Regencia Formosa
 respectiva de 12 de setem-
 bro de 1808. Ocorre
 no texto.
 Parochos:
 F. F. F. F.

baptizados e moradores no vilão de Jorio da C. de
 da mesmã, es. quas subentes se desclaram por
 maids, e mulher e as mui, em matrimonio.
 precedendo em todo este acto comparem a
 sito da Santa Madre Regina Catholica Espo-
 sition, Romana. Foram testemunhas presentes
 Jaci Tavares de Pina e Miguel Tavares de
 Pina, casados, pedreiros e moradores, neta da mes-
 ma freguesia de São João Baptista, que de-
 clarou os proprios, em virtude de os paes
 tanto do subente como da subente são da
 mesma naturalidade. E para constar
 mandei lavrar em duplicado este ter-
 mo que li, comparei e assigno com as
 comparei e testemunhas. E assigno não vale
 deaver. Brava, etc. ut supra.

Manoel Duarte
 Jogo. Tavares Pina
 Miguel Tavares de Pina
 O. Parocho:



N. 30
 Luiz da Lomba
 e
 Amelia Gomes, de legal idade e honesta, da mesmã villa
 documento junto perante mim parochio, collado, a baixo assi-
 -do N. 30 mandado, quas comparem com as subentes Luiz

N. 30 da Vigencia de. de Lomba e Amelia Gomes, as quas se re-
 ranca de pecton de, com as proprias, com todas as proprias do C. de
 30 de corrente outubro. lo. correntes e sem impedimento a algum eccumie
 Brava, etc. ut supra. ou civil, para o casamento; elle, filha legitimo

Manoel
 Tavares

de Obasimã da Lomba e honesta Catholica Espo-
 de cidade de, quarenta e nove annos, neta de,
 Maria de Santa, filha de, freguesia, e ella cas-
 teira, filha illegitimo de Gabriel Gomes, de cidade
 de vinte e seis annos, ambas naturalidades, ma-
 tenses e parochicos, dita freguesia de São João
 Baptista da villa de Jorio da C. de Jorio da mesmã,
 tidas e moradores no vilão de Jorio da mesmã,
 as quas subentes se desclaram por maids e mu-
 lher e as mui, em matrimonio, precedendo em todo
 este acto comparem a sito da Santa Madre
 Regina Catholica Espo- sition, Romana. Foram tes-
 tunhas presentes Manoel Jaci de Valle, Jogo
 Obasimã da Lomba Obasimã Obasimã de Valle,
 tidas, empregadas parochicos e moradores neta
 parochicos, que se declarou os proprios, em vir-
 tude de os paes tanto do subente como da
 subente são da mesma naturalidade. E para
 constar mandei lavrar em duplicado este ter-
 mo que li, comparei e assigno com as ditas
 testemunhas. E assigno não vale deaver.
 Brava, etc. ut supra.

Manoel Jaci de Valle
 Jogo e Antonio da Silva
 Obasimã Obasimã de Valle

dei Sacramenti, e di quelle che si contengono
de' sacri, de' suoi libri e conquisiti, e quanto
conquisiti e testimoniarli, e singolarmente. Non
in ogni altro.

Abbate Nicola Altoni
Vigania di S. Andrea
Comune di S. Andrea
Bisio Siffetorelli
8 marzo 1814



Visto. V.
Vigania Formosa
in data S. Andrea. 4. de' gennaio de' 1814.
Il Vigario Formoso:
G. Siffetorelli

Archives. Or. no. 2. ep. 4/5/14
+ Bisio Siffetorelli

Vrit
Nicola Altoni 20/1/1814
All'altare

Handwritten notes in brown ink, including a signature and some illegible text.

Sumo de encerramento

Contem neste Livro em cento
folhas todas por mim muni-
radas e rubricadas com a
signal "b. Fernandes" de que uso.
Vigararia Sorana da Ilha Brava, t. de
Janeiro de 1893.

O Vig. Sor.

b. Fernandes

REC

CAS

L

18